



Prefeitura Municipal de Barra do Garças
MATO GROSSO



06
14-10-85
16

LEI Nº 972 DE 09 DE Outubro DE 1.985.

"Cria A Tribuna Livre Para Debates
Públicos".

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS APROVA E EU SAN-
CIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica criada a tribuna livre, em praça públi-
ca, objetivando dar oportunidade à participação do povo na adminis-
tração municipal de Barra do Garças.

Art. 2º- Em homenagem ao fundador de Barra do Garças,
será denominada "Tribuna Livre" Cel. ANTONIO CRISTINO CÔRTEZ.

Art. 3º- Todas as classes sociais, representadas por
suas organizações, como sindicatos, cooperativas, núcleos de base,
diretórios, sub-diretórios, ou quaisquer outras organizações, prin-
cipalmente, da periferia da Cidade, poderão participar da "Tribuna"
Livre".

Art. 4º- Na "Tribuna Livre" não serão permitidos deba-
tes de caráter político-partidário; O objetivo fundamental é permi-
tir que hajam sugestões, propostas, discussões e soluções concernen-
tes a problema que visem o bem estar e segurança do povo em geral.

Art. 5º- Fica designada a "Praça Tiradentes", como lo-
cal-sede para a realização dos encontros da "Tribuna Livre", cujo
período de funcionamento será das vinte (20) às vinte e duas (22) ho-
ras, todas as sextas-feiras, podendo no entanto ser designada outra
praça para os debates se assim achar necessária a Câmara Municipal.

Art. 6º- Os encontros da "Tribuna Livre", serão sem-
pre presididos por um Vereador de Barra do Garças e regulamentado
pela Câmara Municipal.



Prefeitura Municipal de Barra do Garças
MATO GROSSO



06-A
14-10-85
26

Art. 7º- Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação e Regulamentação, revoga às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças, 09 de Outubro de 1.985.

DR. CAROLINO GOMES DOS SANTOS

- Prefeito Municipal -

Registrada as fls. 71 e 71 vº do
livro próprio nº 17 (dezessete)